

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

(2003 - 2004)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, por outro lado a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL** de Florianópolis, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**, e pelo Vice-Presidente Administrativo, Senhor **JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA** com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB serão reajustados em 12,61% (doze vírgula sessenta e um por cento) a partir de outubro de 2003, ficando assim quitado o INPC do período de outubro/2002 a setembro/2003.

Cláusula Segunda - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado hum (01) ano de trabalho na Associação, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Cláusula Terceira - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- a) - **PRÉ APOSENTADORIA** - Será garantido o emprego ao trabalhador que contar mais de cinco (05) anos de serviço na Associação, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária integral, dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito.
- b) - **AUXÍLIO DOENÇA** - Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Quarta - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultado a AABB de Florianópolis dilatar a jornada diária de trabalho de empregado em até 2 (duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), ou a proceder à sua oportuna compensação no prazo máximo de 120 dias.

Parágrafo Único – As horas prestadas em dias de repouso, inclusive feriado, serão remuneradas em dobro ou compensadas na mesma proporção.

Cláusula Quinta - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

Mediante aviso com 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, e vestibulandos, dos dias de prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização, bem como no estágio obrigatório.

Cláusula Sexta - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio, desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

Cláusula Sétima - DO AVISO PRÉVIO - INDENIZADO

No caso de empregado com 15 (quinze) ou mais anos de serviço na Associação, ou 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Oitava - ABONO DE FALTA À(O) EMPREGADA(O)

A Associação abonará a falta da(o) empregada(o) no caso de consulta médica a filho com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, sem limite de idade, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula Nona - UNIFORME E CALÇADOS

Quando o uso de uniforme e calçados for exigido pela Associação, esta deverá fornecê-lo sem qualquer ônus para o empregado

Cláusula Décima - QUADRO DE AVISOS

A Associação permitirá a colocação no Quadro de Avisos, de editais, avisos e notícias sindicais, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

Cláusula Décima Primeira - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (hum) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

Cláusula Décima Segunda - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40% da remuneração devida, já incluído o 1/3 Constitucional.

Cláusula Décima Terceira - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A Associação antecipará a primeira parcela da gratificação natalina (13º) por ocasião da concessão das férias do empregado, por opção deste.

Cláusula Décima Quarta - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido um auxílio funeral correspondente a 07 (sete) salários mínimos à família do empregado falecido.

Cláusula Décima Quinta - AJUDA AO EXCEPCIONAL

Será concedido, mensalmente, a título de ajuda, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo a todo o empregado que tiver filho comprovadamente excepcional.

Cláusula Décima Sexta - ADICIONAL NOTURNO

A Associação concederá Adicional Noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Cláusula Décima Sétima - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Associação fornecerá aos seus empregados a segunda via do Contrato de Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A Associação fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

Cláusula Décima Nona - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário, em razão de acidente de trabalho, fica assegurado a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pela Associação, bem como, o 13º salário.

Cláusula Vigésima - RECIBO DE PAGAMENTO

A Associação fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Vigésima Primeira - MENSALIDADE DO SINDICATO

Desde que o empregado associado, nos termos do art. 545, da CLT, assinare autorização específica, o empregador procederá ao desconto, em folha, das Mensalidades, revertendo o valor arrecadado ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia após o efetivo desconto.

Cláusula Vigésima Segunda - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

Cláusula Vigésima Terceira - QUEBRA DE CAIXA

A Associação remunerará aos empregados que exercem a função de Caixa indicados pela AABB - Florianópolis, com um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo, a título de Quebra de Caixa.

Cláusula Vigésima Quarta - CURSOS E REUNIÕES

Os Cursos e Reuniões, objetivando a especialização profissional, quando do comparecimento exigido pela Associação, deverá ser realizado durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros Municípios.

Cláusula Vigésima Quinta - LICENÇA PRÊMIO

A cada 10 (dez) anos de efetivo serviço na Associação, terá os empregados 01 (hum) mês de Licença Prêmio remunerada, com todos os direitos do cargo ocupado.

§ 1º - A licença tem efeito retroativo, passando a fazer jus desde a data em que foi contratado pela Associação, e deverá ser concedida por ato da mesma, no prazo máximo de 02 (dois) anos após o período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro. Em caso de rescisão contratual, será convertida em pecúnia, na forma simples ou em dobro.

§ 2º - O empregado poderá optar expressamente por gozar a licença de que trata esta Cláusula, no último ano em que completar o tempo para Aposentadoria, sendo ainda, facultado ao empregado a retratação da opção.

Cláusula Vigésima Sexta - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INPS serão aceitos pela Associação, observada as dispensas da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Vigésima Sétima - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A rescisão contratual de trabalho de empregados com mais de 60 (sessenta) dias de serviço, só será válida quando feita com assistência do Sindicato.

Cláusula Vigésima Oitava - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Cláusula Vigésima Nona - VALE TRANSPORTE

A Associação fornecerá a todos os seus empregados o Vale-Transporte, na forma prevista na Lei nº 7.418/85, gratuitamente.

Parágrafo Único - Caso o empregado tenha falta injustificada no mês, poderá ser descontado do número de vales do mês seguinte, aqueles correspondentes às faltas.

Cláusula Trigésima - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Associação firmará Convênio com Farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado, para posterior desconto em Folha de Pagamento.

Cláusula Trigésima Primeira - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Associação deverá enviar ao Sindicato a Relação dos Empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, com os respectivos dados a cada empregado, (nome, data de admissão, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Cláusula Trigésima Segunda - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Associação fornecerá a todos os seus empregados o Ticket Alimentação, no valor de R\$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos) cada, por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º - Os ticket's serão entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente.

§ 2º - Nas férias serão concedidos os tickets em número correspondentes aos dias úteis.

§ 3º - Para o empregado afastado por Acidente de Trabalho ou Salário Maternidade, será concedido Ticket's em número equivalente aos dias úteis.

Cláusula Trigésima Terceira - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A AABB fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2004, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2004, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A Associação se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

Cláusula Trigésima Quarta — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A AABB - Fpolis recolherá até o dia 20 de janeiro de 2004, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de dezembro de 2003.

Parágrafo Único- A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Cláusula Trigésima Quinta – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A AABB – Florianópolis, fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a data base de outubro de 2003/2004.

Cláusula Trigésima Sexta - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do Salário Mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte interessada.

Cláusula Trigésima Sétima - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2003.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2003.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Geraldo Luiz de Oliveira Silva
Presidente da Associação Atlética
Banco do Brasil – Florianópolis-SC

João Cardoso de Oliveira
Vice-Presidente Administrativo

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: _____
